125

Copia - Rio de Janr.o - Sentença Civil de Encorporação nos Proprios da Nação de humas terras citas no Cosme Velho juntas ao Acqueducto da Carioca, que foi de Luiz Martinho Lima Alves Silva. O Regente em nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo &a Atodos os Juizes de Direito Desembargadores Prezidentes Provedores Conservadores Auditores Geraes e Particulares da Gente de Guerra Promotores Publicos Juizes de Orfãos com alcada no Civil e Crime Chefes de Policia Juizes Municipaes Juizes de Direito Cabeças de Termo Juizes de Paz e de Facto Secretarios das respectivas Relações e seus Continuos Tabelliães do Publico Judicial e Notas Escrivaens das Appellações Civis e Crimes Orfãos Municipaes de Direito Civil e Crime e de Paz Meirinhos Porteiros e seus respectivos Officiaes Porteiros dos Auditorios Publicos Carcereiros das respectivas Cadêas das competentes Relações e Administradores de outras quaesquer Prizoens Publicas e bem assim todas as mais Pessoas Publicas de Justiça desta Muito Leal e Heroica Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro Côrte do Imperio do Brazil suas respectivas Provincias Comarcas Districtos Villas e Aldeas e mais pessoas dellas aquellas a quem nde e perante quem e a cada huma das quaes esta minha primeira proguta e mais verdadeira Carta de Sentença Civil dada e passada extrahida reunida e processada em proprio Autos originaes e d'elle o seu Processo a requerimento instancia e pedimento da Parte vencedora que a

1216

pedio e requereo e a cujo peditorio instancia
e requerimento esta se lhe deo passou extra-
hio e reguardo em forma juridica e juridica-
mente vierem e vos for apresentada e o seu
verdadeiro conhecimento real e plenaria exe-
cução em Direito e direitamente deva e haja de
pertencer e tocar d'ella e com ella e da Minha
Parte se vos pedirem requererem ou allegarem
por qualquer via modo forma maneira titu-
lo Documento ou razão que seja e ser possa
em Direito melhor nome e lugar haja força
e vigor tenha para dar a sua devida e completa
execução ℔ faço saber a vos dittos Ministros e
mais Pessoas de Justiça ao principio desta de-
claradas bem como no extincto Juizo da Imperi-
al Corôa Soberania e Fazenda se principiarão
autoarão e processarão, e afinal forão sentencia-
dos hum Auto de Doação feita a Real Fazenda
de humas Terras sitas no Termo dito tudo isto
sobre causa e materia bem declarada em razão do
que ao diante e pelo decurso desta se virá fazendo
mais ampla larga expressa e declarada men-
ção. E pelos dittos Auttos e seo Processo d'elles outros
sim mandar e mandei causas nelles contendas
e mariplas e declaradas se via e mostrava e bem
se deixava ver e mostrar temos o seu principio
pela Autoração do theor modo forma e ma-
neira seguinte ℔ Anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos
e dezenove aos nove dias do mez de Mar-
ço do dito anno nesta Côrte do Brazil em
meo Cartorio autuei a Portaria e mais
Papeis ao diante juntos do que faço este

1217

termo eu Lourenço Manoel Botelho de Moraes Sarmento o escrevy Segundo o que tudo este assim está cumprida expressa larga e declaradamente se continha e declarava e hera outro sim ainda mais contudo escripto e declarado: em a dita e mencionada Autoação que assim se achava exarada em o sobredito e mencionado Autto e aqui nesta inserta transcripta e incorporada assim e da mesma forma modo e maneira que nella mesmo com todo o seu contudo e escripto se contem expressa e declara E depois do que outro sim se via e mostrou e bem se deixava ver e mostrar das dittas e mencionadas autos a Portaria do theor modo forma e maneira seguinte. O Conselho da Fazenda manda remetter ao Desembargador Juiz dos Feitos da Coroa e Fazenda a Copia do Regio Aviso de treze do corrente mez de Julho com os papeis juntos que lhe são concernentes para proceder nas deligencias necessarias á effectiva encorporação nos Proprios Reaes do terreno adjacente ao Aqueducto da Carioca que para ella pela Chacara de Luiz Mauricio Lima Alves e Silva, do qual fez Doação este Proprietario a Real Fazenda, em forma se contem no mesmo Aviso Regio. Rio vinte de Julho de mil oito centos e dezoito = Com o Rubricar,, Por Despacho do Conselho de quinze de Julho de mil oito centos e dezoito,, Segundo o que tudo isto assim e tam cumprida expressa larga e declaradamente se continha e declarava e hera outro sim ainda mais contudo es-

1218

escripto e declarado em a ditta e mencionada Portaria
que assim se achava junta e incorporada em os re-
ferido Author e aqui nesta in-
serta transcripta incorporada assim e da
mesma forma modo e maneira que nella
mesmo e em todo o seu contendo e escripto
se contem expressa declara e relatado está do
mesmo modo maneira e forma que dito he
e declarado fica e nella mesmo se contem
e declara. E depois do que outro sim se via
e mostrava e bem se deixava ver e mostrar
dos ditto e mencionado author a Copia
do theor modo forma e maneira seguinte-
Illustrissimo e Excellentissimo Senhor = Havendo
Luiz Mauricio Lima Alves e Silva Mercedo
em dom gratuito para ficarem na Real
Fazenda mão só as trez Braças de terra de
hum e outro Lado do Aqueduto desta ca-
rioca que na chacara aquelle possue no Sitio
denominado = Cosme Velho = forão contadas em
virtude do Decreto de nove de Agosto do anno
passado = mas tambem a bem da conserva-
ção das Agoas do ditto Aqueduto e em
utilidade Publica, todo o terreno que delle
por cima do mesmo Aqueducto, e que
com elle faz frente, cujos fundos terminão
no ribeiro de Silvestre Pires Chaves. E tendo
El Rei Nosso Senhor se Dignado de acceitar
lhe esta Doação Remunerando-lhe com o ha-
bito da Ordem de Christo. He servido Man-
dar remetter ao Conselho da Fazenda os
papeis inclusos para fazer incorporar nos
Livros da Sua Real Corôa as mencionadas

1219

das Terras doadas. O que Vossa Excellencia fará presente no mesmo Conselho para que assim se execute. Deos Guarde a Vossa Excellencia. Paço em trez de Julho de mil oito centos e dezeito = Thomaz Antonio de Villa Nova Portugal = Senhor Conde de Parati = Está conforme Antonio Feliciano Serpa,, Segundo o que tudo isto assim tem cumprida expressa larga e declaradamente se continha e declarava e hera outro sim ainda mais contudo escripto e declarado em a dita e mencionada Copia do Foro que assim se achava junta e incorporada em o sobredito e mencionado Auctor e aqui nesta inserta transcripta e incorporada assim e da mesma forma modo e maneira que nella mesmo e em todo o seu contudo e escripto se contem expressa declara e relatado está do mesmo modo maneira e forma que dito he e declarado foi ora e nella mesmo se contem e declara. E depois do que outro sim se via e mostrava e bem se deixava ver e mostrar os sobreditos e mencionados Auctor o Documento do theor modo forma e maneira seguinte,, Diz Luiz Martinho de Lima Silva e Silva Proprietario de huma Chacara no Corme Velho que elle foi intimado pelo Escrivão do Martinho Bernardo Baptista Coelho sobre o contudo da dita Portaria de Vossa Senhoria e precisa o Supplicante em consequencia para seu governo que o mesmo Escrivão lhe passe por Certidão authentica o theor das mes-

180

mar Portarias portanto - Pede a Vossa Senhoria se digne mandar passar a referida Certidão. E receberá Mercê. Paço. Costa = Certifico que em virtude do Despacho retro em meo Poder se achão as Portarias de que faz mensão a Petição supra cujo theor é o seguinte: O official da diligencia de que me acho encarregado Bernardo Baptista Coelho e Sá passe em continente a notificar todas as pessoas abaixo mencionadas como confinantes de algumas das Nascentes assim como do Rio e do Aqueduto da Carioca para que da presente intimação em diante não possão cortar mais arvore alguma lenha ou Matto nem carvão. Assim como tambem não poderão fazer mais derrubadas alguma nem Plantação ou outra cultura de qualquer qualidade que seja. Não só mas circunferencia das mesmas Nascentes e em todas a extenção comprehendida na demarcação a que me acho procedendo como tem ainda na distancia de trez Bracas ao longo do mesmo Aqueduto de hum e outro lado athé o Morro de Santa Theresa assim como igualmente não poderão fazer passagem por cima do mesmo Aqueduto nem apascentar gados na mencionada extenção nem cortar capim Porquanto foi Sua Magestade servido pelo Regio Decreto de nove de Agosto proximo contar os referidos terrenos para evitar com tão fundavel providencia os estragos causados pelo lixo e bixo que se fazia em dano do Publico. Na diminuição da agoa da fonte da Carioca de que a mesma a

esta parte tem resultado a Povoação da Cidade.
As expressas que a todos são notorias ficam
do as mesmas Pessoas intimadas na certeza de que ficarão incorrendo por qualquer
infracção de que por esta minha Ordem
lhe determino Nas penas, alias, Nas mes-
mas penas que incorrem todos os que cor-
tão Arvores nas estradas Reaes ficando ou-
tro sim as pessoas mais perto e mais proxi-
mas das referidas Nascentes e Acqueducto
obrigados a participar-me por escripto do-
ravante esta minha deliguencia quando lhe
conste que qualquer individuo corta tenha
ou que a pratica qualquer, alias, ou que prati-
que qualquer dos procedimentos que acima
lhe prohibo. Chacara dos Trapicheiros em o
primeiro de Outubro de mil oito centos e de-
zesete. E estava assignado o mesmo Mer-
citissimo Desembargador Costa com a sua Ru-
brica = E Nome das Pessoas que devião ser
notificadas acha-se as quaes hora vinte
delles e supplicante. Corte do Rio de Janei-
ro vinte e hum de Outubro de mil oito cen-
tos e dezesete = O Escrivão do Mosinho de Or-
fão Encarregado da diligencia o escrevy e
assigney = Bernardo Baptista Coelho e Sá =
Certifico mais que o theor da outra Porta-
ria he o seguinte = O Official da deliguencia
de que me acho encarregado passe a ca-
sa ou Chacara das pessoas abaixo men-
cionadas e as notifique para que amanhã
manhã seguinte feira dous do corrente Ou-
tubro hajão de mandar os escravos mes

1321

cionador que com suas ferramentas de fou-
ce e machados se achassem pelas cinco ho-
ras da manhãa na Chacara intitulada
dos Trapicheiros para ahi serem empregados no
serviço que se lhe determinar emquanto que deve-
rão continuar em todos os mais dias su-
cessivos de serviço athé que possão dispen-
sar-se cujos jornaes se lhe hão de satisfazer
isto com a pena de prisão e qualquer dos
seus respectivos Senhores que assim o não
cumprirem. Chacara dos Trapicheiros em
o primeiro de Outubro de mil oito centos e de-
zesete e assignado pelo mesmo Juiz = Costa
Com a sua Rubrica = Estavão os nomes dos
mesmos Senhores a onde o Supplicante he-
ra hum dos mencionados em hum escra-
vo = Corte do Rio de Janeiro vinte e hum de Ou-
tubro de mil oito centos e dezesete O mesmo
Official = Bernardo Baptista Coelho e Sá, Segui-
do o que tudo isto visto o tudo cumpri-
da expressa larga e declaradamente
se continha e declarava e hera outro sim a-
cida mais contendo escripto e declarado
em o dito e mencionado Documento que a-
qui se achava junto e incorporado em o
sobredito e mencionado Auttos e aqui
nesta inserto transcripto e incorporado as-
sim da mesma forma modo e maneira
ra que nelle mesmo e em todo o seu con-
teudo e escripto se contem expressa decla-
rada e relatado está do mesmo modo
maneira e forma que dito he e declarado
fica e nelle mesmo se contem e decla-

ra. E depois do que outro sim se lhe mostra-
va e lhe se deixava ver e mostrar dos so-
bredittos e mencionados autos outro Docu-
mento o qual he do theor modo forma e ma-
neira seguinte = Illustrissimo e Excellentissi-
mo Senhor Diz Luiz Martinho de Lima Alves e
Silva que precisa que o Tenente Coronel do Real
Corpo de Engenheiros e Inspector das Obras Re-
ais da Carioca, attente ser verdade que por
dentro da Chacara que o Supplicante tem
no Corpo Velho junto a Caixa d'Agoa sea-
cha hum Aqueduto por Ordem Superior
de baixo da direcção do mesmo Tenente Coro-
nel cujo novo Aqueduto corta a Chacara
do Supplicante em toda sua extenção ficando
a mesma Chacara desde então toda a-
berta e devassada e occorrendo mais que
haverão plantações nos terrenos por onde o
Aqueduto corre e como seja necessario
Despacho de Vossa Senhoria, alias, Vossa Ex-
cellencia por isso = Pede a Vossa Excellencia ha-
ja por bem conceder que attente o referido =
E Receberá Mercê = Attesto querendo = Quartel
General 9 de Novembro de mil oito centos e
dezesete = d'Oliveira = Bartholomeu de Souza e Vas-
concellos Cavalleiro na Ordem de São Bento de
Aviz Tenente Coronel do Real Corpo de Enge-
nheiros e Encarregado actualmente do Reparo
do Aqueduto da Carioca por Sua Magestade
de q. Attesto e certifico em virtude do Despacho
supra que por occudir a necessidade pu-
blica e cumprir como meu dever passei em
dito sitio centos e quatorze a examinar todas as grotas

que poderião ter agoa que se podesse conduzir a Caixa deste Aqueducto da Carioca e achando a de que se trata em quantidade de huma Manilha e quatro annexis distante da origem do aqueducto, aliás, do Aqueducto trezentas e oitenta Bracas e com altura sufficiente para ser encanada nelle dei conta deste ao Ex.mo Ordem de Sua Magestade para a encanarem hum ligeiro e momentaneo Aqueducto como está servindo até que se possa fazer obra permanente. He tambem verdade que passa pelas terras do Supplicante e que atravessou por hum Quartel de plantação de mandioca que ficou inutil por se não cercar por baixo do plano do Aqueducto. O que certifico debaixo de minha palavra d'honra. Rio no Aqueducto da Carioca quinze de Novembro de mil oito centos e dezete = Aureliano de Souza e Oliveira = Reconheço verdadeiro o signal supra. Rio de Janeiro dezoito de Novembro de mil oito centos e dezete = Em testemunho de verdade = Estava o signal publico = Joaquim Jozé de Castro = Seguido o que tudo isto assim e tam cumprida expressa larga e declaradamente se continha e declarava e hera outro sim ainda mais contendo escripto e declarado em o dicto e mencionado Documento que assim se achava junto e incorporado em os sobreditos e mencionados autos e aqui nesta inserto transcripto e incorporado assim e da mesma forma modo e maneira que nelle mesmo com todo o seu contendo escripto se contem e expressa declara e relatado es-

135

tá do mesmo modo maneira e forma que
dito he e declarado fica e nelle mesmo se
contem e declara. E depois do que elle outro sim
se via e mostrava e bem se deixava ver e mos-
trar dos sobreditto e mencionador outro sim
to Documento o qual he do theor modo for-
ma e maneira seguinte. Nicolão Jozé Lauce-
go Piloto por Provizão da Junta da Camara des
ta Côrte de São Sebastião do Rio de Janeiro etcete
ra. Certifico que na medição que tenho feito
d'este Agoa, a bica, d'este a Caixa d'agoa a-
the o fim do Aqueduto novo sita forma do
Decreto de Sua Magestade atravessei a Chacca-
ra de Luiz Mauricio Lima Alves e Silva com dis-
tancia e sete e meia Braças ficando para a
Parte do terreno contado parte da dita Chacca-
ra Em fé do que e por me ser pedido passei es-
ta de baixo do Juramento de meo Officio por mi-
nha Letra e Signal nesta Paragem do Cosme
Velho aos dezesete de Novembro de mil oito centos
e dezesete = Nicolão Jozé Lauego = Reconheço ver-
dadeira o signal supra. Rio de Janeiro dezesete
de Novembro de mil oito centos e dezesete = Em
testemunho de verdade = Estava o signal publi-
co = Joaquim Jozé de Castro = E Seguindo o que
tudo isto assim e tam cumprida expressa
lança e declaradamente se continha e decla-
rava e hera outro sim ainda mais con-
tendo escripto e declarado em o dito e men-
cionado Documento que assim se achava
junto e incorporado em os sobreditto e men-
cionador outro e aqui nesta inserto fiel
criptor e incorporado assim esta mesma for-

136

ma modo e maneira que nelle mesmo e todo o seu contendo e escripto se contem expressa declarado e relatado está do mesmo modo maneira e forma que dito he e declarado fica e nelle mesmo se contem e declara. E depois do que outro sim se via e mostrava e bem se deixava ver e mostrar dos ditos e mencionados autos outro Documento o qual he do theor modo forma e maneira seguinte. Escriptura de venda de terras mas Larangeiras ou Corme Velho que faz o Padre Benedicto, alias, Padre Antonio Benedicto de Souza a Luiz Martinho Lima Alves e Silva = Saibão quantos este Publico Instrumento de Procuração Bastante virem que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e dezesseis nesta Cidade do Rio de Janeiro no meu Escriptorio perante mim Tabellião apparecerão como outorgante Vendedor o Reverendo Antonio Benedicto de Souza morador ao Corme Velho Termo desta Cidade e como Outorgado Luiz Martinho Lima Alves e Silva morador na rua dos Ourives reconhecidos das testemunhas ao diante nomeadas e assignadas perante mim de que dou me apresentarão o Bilhete de Destribuição do theor seguinte = Destribuido a Carvalho = O Padre Antonio Benedicto de Souza faz venda de terras mas Larangeiras a Luiz Martinho Alves e Silva em vinte de Fevereiro de mil oito centos e dezesseis = Pratter = Dizendo = me o Outorgante perante as mesmas testemunhas que elle he senhor e possuidor de huma porção de terras

137

na paragem chamada as Larangeiras que faz testada no Rio da Carioca e parte do lado esquerdo com Domingos Alves de Azevedo e do lado direito com Silvestre Peres em linha pelos fundos com hum caminho chamado de Regolo athe chegar ao canto novo da Carioca e o mais que tem de dous canos para cima athe encontrar o rumo do mesmo Silvestre os quaes hoje houve por compra que fez a Joaquim Gonçalves dos Santos havera trez annos na Notta do Tabellião José Peres Garcia cujo terreno he foreiro ao Senado da Camara a quem paga de arrendamento ou fôro annual de quatro mil reis cujo terreno tem em si quatro Arrendatarios que são o Obbrigado Feliciano José de Mello Felizardo de tal e o Capitão Antonio de Queiroz alem de outros de que consta o mesmo terreno que não estão arrendados e do dito terreno faz venda ao Obbrigado pela quantia de oito centos mil reis que confessou neste acto ter recebido do mesmo Obbrigado em moeda corrente de que lhe da quitação e desde modo e na da pessoa do comprador toda a posse dominio e Senhorio que tem no dito terreno de que ha por apassado pela clauzula constituti com obrigação do mesmo Obbrigado pagar o fôro que da qui em diante se for vencendo do mesmo terreno metade do Laudemio desta venda para alias, venda quando lhe pedirem e quando se decidir o pleito que corre a respeito dos fôros de taes terre-

138

nor entre o mesmo Senado e Povo desta Cidade porque elle Outorgante se obriga a pagar os Foros até aquelle vencidos e a outra metade do Laudemio no no referido caso e assim promette fazer-lhe esta Venda boa firme e valioza e a salvar-a de qualquer embaraços Judiciaes. E pelo Outorgado foi dito que acceitava esta venda e quitação com a referida obrigação a qual prometia cumprir e guardar como nella se contem. E me apresentarão o conhecimento da Siza do theor seguinte = Numero dous mil sete centos oitenta e seis = A folhas sessenta e duas do Livro segundo que serve de receita ao Thesoureiro da Siza Real Jaspar José Antonio Coelho lhe fica carregada a quantia de oitenta mil reis que recebeo de Luiz Martinho de Lima Alves importancia da Siza da compra que fez de huma datta de terras sitas no Cosme Velho ao Padre Antonio Benedicto de Souza pela quantia de oito centos mil reis. = E para constar se lhe passa a presente que assignarão. Rio de Janeiro doze de Fevereiro de mil oito centos e dezoito = Duque Estrada = Jaspar José Antonio Coelho = Antonio Martins Pinto de Brito = Em fé do que me pedirão lhes fizesse este Instrumento que lhes li acceitarão e assignarão com as testemunhas presentes Julião da Silva Magalhaes e Joaquim Antonio de Araujo. Eu José Antonio dos Santos Ameno que escrevy = O Padre Antonio Benedicto de Souza = Luiz Martinho

139

nho Luiz Alves e Silva = Julião da Silva Magalhaes = Joaquim Antonio de Araujo. Da qual Escriptura que nada mais contem fiz extrahir a presente copia fielmente do proprio a que me reporto em fé do que subscrevy e assigney em publico e raso em testemunho de verdade = Estava o signal publico = José Antonio dos Santos Amaro = Numero cento e sete = Estava impresso o Sello das Imperiaes Armas = Pagou quarenta reis de Sello. Rio vinte e sete de Julho de mil oito centos e dezeseis = Vasques = Pereira = Segundo o que tudo isto assim e tam cumprida extensa larga e declaradamente se contem e declarava e hera outro sim ainda mais contendo escripto e declarado em o dito e mencionado Documento que assim se achava junto e incorporado em os sobreditos e mencionados Autos e aqui nesta inserto transcripto e incorporado assim e da mesma forma modo e maneira que nelle mesmo e em todo o seu conthendo e escripto se contem expressa declara e relatado esta e do mesmo modo maneira e forma que dito he e declarado fica e nelle mesmo se contem e declara. E depois do que outro sim se via e mostrava e bem se deixava ver e mostrar dos sobreditos e mencionados autos outro Documento do qual todo o seu theor e forma

140

he pelo modo e maneira seguinte = Livro cento e cincoenta e sete = A folhas cento e dozeverso = Escriptura de venda de hum Sitio com cazas de vivenda que fazem Domingos Alves de Azevedo e outros a Dona Maria Gozepha =

Saibão quantos este publico Instrumento de Escriptura de Venda virem que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos e trez aos dez dias do mez de Junho do dito anno nesta Cidade do Rio de Janeiro em meo Escriptorio appareceram perante mim Justo e contratador como Outorgantes vendedores Domingos Alves de Azevedo e Eugenia Joaquina casada com Jozé Severino de quem se acha separada por Sentença e como Outorgada compradora Dona Maria Jozefa Viuva de André Martinho reconhecidos a saber o primeiro Outorgante de mim Tabellião pelo proprio do que dou fe e a segunda e a Outorgada elas Testemunhas do diante nomeadas e assignadas perante as quaes pelos Outorgantes me foi dito que elles hera Senhores e possuidores de hum Sitio com cazas de vivenda sito no Cosme Velho em terras pertencentes hoje aos Padre Antonio Benedicto de Souza e confrontadas por elles Outorgantes ao antecessor deste Joaquim Gonçalves dos Santos como consta do confrontamento que neste acto me foi apresentado fica registado no dito Livro actual do Registo a folhas com as formas, digo com as confrontações e condições

constantes do mesmo Papel de cujo Sitio e
cazas disserão Mes Outorgantes que por
este Instrumento e na melhor forma e via
de Direito fazião de haje para todo o sempre
venda á Outorgada dita Dona Maria
Jozefa pela quantia de oito centos mil re-
is a saber a caza por quatro centos mil
reis dos quaes pagam ao completo Siga
como consta do conhecimento que ao diante
vai copiado e os Anteriores pela quantia
de quatro centos mil reis que ambas as
quantias fazem a referida somma de
oito centos mil reis que já havião recebi-
do de cuja confissão dão-se repetindo os Ou-
torgantes que da quantia recebida davão
a Outorgada quitação para mais lha
não repetirem por si nem seus herdeiros
e que da quantia recebida davão a Outor-
gada quitação para mais lha não repeti-
rem por si nem seus herdeiros e que de
se tirão toda a posse dominio e Senhorio
que alhi aprezente no dito Sitio e cazas
tinhão e a cedem e trasmitem na pesso-
a da Outorgada compradora assim e
da mesma forma que a tem e possue
livre e desembaraçada de todo e qualquer
encargo judicial a que não por im-
pressador do mesmo por bem desta
Escriptura e da clauzula constituti e
que por sua pessoa e bens presentes e fu-
turos e o melhor para do dello se obri-
gão a fazer lhe esta venda boa e ver-
dadeira a paz e a salvo de toda e qualquer

142

declarada fractura que possa haver. E pela Outorgada foi dito que acceitava esta Escriptura na forma d'ella e assim justos e contractados pediram a mim Tabellião lhes lavrasse este Instrumento nesta Nota que sendo-lhes lido disserão estar as suas vontades de que dam fe e o conhecimento da Siga do theor seguinte = Numero mil seiscentos e vinte e nove verso do Livro primeiro que serve de Receita do Registo da Siga Real o Coronel Miguel Vieira da Silva Braga hu fica carregada a quantia de quarenta mil reis que recebeo de Domingos Alves de Azevedo importancia da Siga da Venda que lhe foi de hum bemfeitoria no Carme Velho a Dona Maria Jozefa pelo preço e quantia de quatro centos mil reis. E para constar se lhe passa o presente conhecimento que assignarão. Rio de Janeiro aos dez de Junho de mil oito centos e trinta = Segue a Rubrica = Miguel da Silva Vieira Braga = Antonio Martins Pinto de Brito = E o Bilhete de Distribuição he do theor seguinte = Distribuido a Peres = Domingos Alves de Azevedo e outro fazem Escriptura de Venda de hum bemfeitoria de hum Sitio no Carme Velho a Dona Maria Jozefa aos dez de Junho de mil oito centos e trinta = Brattes = E assignarão e a rogo do Outorgante por dizer não sabia escrever o Sr Jozé Antonio de Souza Bastos sendo testemunhas presentes Luiz Martinho de Lima e Ignacio Rodrigues reconhecidos de mim Tabellião Jazé Peres Garcia que a escrevy = Domingos Alves de Azevedo = A rogo

143

da Outorgante Jozé Antonio de Souza Bastos Maria Joseffa da Silva = Luiz Martinho Lima = Ignácio Rodrigues = Nada mais continha a Escriptura e reverido o Livro de Registro nelle a folhas deseseis verso se acha registrada a seguinte = Registro de hum papel de arrendamento que me foi apresentado por Domingos Alves de Azevedo em onze de Junho de mil oito centos e trese = Diz o em Joaquim Gonçalves dos Santos que he Senhor e possuidor de huma Chacara sita nas Larangeiras em Cosme Velho cuja Chacara a comprei a Senhora Maria Roza de Francisco na qual tem hum Lilio o Senhor Domingos Alves de Azevedo com todo o terreno que occupa que parte por hum lado com a preta Barbara e pelo outro lado com terras de Silvestre Peres e pela frente divide o Rio da Carioca até o fundo que fica encostado a vertente junto ao caminho de Joaquim Braz e tho arrendado por sua vida do dito Senhor Azevedo e da Senhora Eugenia Joaquina por preço e quantia de doze mil e oito centos reis por anno somente o terreno que he o que pertence por quanto as cazas plantações pertencem ao dito Senhor e por virtude do referido passei o presente por mim feito e assignado no Rio de Janeiro dezenove de Julho de mil oito centos e nove = Joaquim Gonçalves dos Santos = Nada mais continha o mencionado papel do arrendamento que eu Joaquim Jozé de Castro Tabellião

144

Publico do Judicial e Notas aqui bem e fielmente fiz extrahir em Publica forma com o theor da propria a que me reporto em poder do Apprezentante a quem entreguei fiz escrever subscrevy e assigney em publico e raso nesta Corte e Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro aos onze dias do mez de Janeiro de mil oito centos e treze. E declaro que reconheço verdadeiro o signal de Joaquim Gonçalves dos Santos e de Joaquim Cardozo dos Santos, diego, Joaquim José de Castro e subscrevy e assigno em publico e raso Em testemunho de verdade = Estava o signal publico = Joaquim José de Castro. E nada mais continha o dito Papel de arrendamento que bem e fielmente de Jozé Pires Garcia Tabellião Publico do Judicial e Notas nesta Corte e Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro e sem vicio fiz registrar neste Livro cujo Registro e subscrevy e assigney nesta Corte e Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro aos onze de Junho de mil oito centos e treze E eu Jozé Pires Garcia Tabellião que a subscrevy e assigney Jozé Pires Garcia = Nada mais continha a Escriptura e Registro a que me reporto e de tudo fiz extrahir o presente Traslado que o subscrevy e assigney em publico e raso em o dia mez e anno ab principio declarado E eu Jozé Pires Garcia Tabellião que a subscrevy e assigney em publico e raso = Em testemunho de verdade = Estava o signal publico = Jozé Pires Garcia =

145

Numero cento e trinta e dous = Estava impresso o Sello das Imperiaes Armas = Pagou cento e vinte reis de Sello Rio seis de Outubro de mil oito centos e dezesete = Vasper = Pereira, alias, Vasper = Silva = Segundo o que tudo isto assim e tam cumprida expressa larga e declaradamente se continha e declarava e hera outro sim ainda mais contudo escripto e declarado em o ditto e mencionado Documento que assim se achava junto incorporado em o sobreditto e mencionado Auctor e aqui nesta inserto transcripto incorporado assim e da mesma forma modo e maneira que nelle mesmo e em todo o seu contendo e escripto se contem expressa declarado relatado está do mesmo modo maneira e forma que dito he e declarado fica e nelle mesmo se contem e declara E depois do que outro sim se via e mostrava e bem se deixava ver e mostrar dos ditto e mencionado auctor outro Documento e qual he do theor modo forma e maneira seguinte: Satisfazendo ao Officio de Vossa Senhoria de nove de Maio deste anno sobre a utilidade e quantidade dos terrenos de Cannellitho de que he proprietario Luiz Martinho Lima Alves e Silva respondemos com a copia inclusa do Aviso e Decreto que fez privativo o conhecimento e demarcação do terreno a que se refere do Conselho da Real Fazenda a qual ainda não remetteo a este Lugar do Auctor competente pelo que nada

146

mais prolixo informar a Vossa Senhoria.
Deos Guarde a Vossa Senhoria = Rio de Janeiro
quatro de Julho de mil oito centos e dezoito =
Illustrissimo Senhor Dezembargador Ouvidor da
Comarca do Rio de Janeiro = Antonio Lopes
de Carvalho e Menezes = Francisco de Souza e
Oliveira = Luiz Jozé Vianna Frugel do Amaral
e Rocha = Manoel Jozé da Costa = Antonio Al-
vares de Araujo" Segundo o que tudo isto assim
e bem cumprida expressa larga extincta e de-
claradamente se continha e declarava e hera
outro sim ainda mais contendo escripto e
declarado em o dito e mencionado Documento
que assim se achava junto e incorporado
em os sobreditto e mencionados Autto e a-
qui nesta inserto transcripto e relatado es-
tá do mesmo modo maneira e forma e
que dito he e declarado fica e nelle mes-
mo se contem e declara. E depois do que
outro sim se via e mostrava e bem se deixa-
va ver e mostrar dos sobreditto e mencio-
dos outro Documento do qual todo e seu theor
e forma he pelo modo e maneira requinte,,
Copia = Sua Magestade foi servido pelo seu
Real Decreto da Copia incluza Mandar
contar os Cursos donde brotão as nascentes
da agoa da Carioca e tomar para a sua
Real Fazenda aquelles que mais necessari-
os forem para a sua conservação. E como foi
o Mesmo Senhor Servido que a Camara fosse
encarregada da guarda e vigia da mes-
ma tomada e que pelo seu Regimento deve-
ria zellar. Ordenou tambem que as Sos

liações e Autor Judiciaes concorresse o Procurador da mesma Camara. E determina Sua Magestade que a Camara observando a referida Ordem requeira tão bem para o seu Cartorio huma Copia authentica dos Autos que sobre esta materia se processarem e que sigam requerendo pelo Conselho da Fazenda e pelas mais Authoridades que segundo os casos occorrerem forem as competentes todas as diligencias providencias que pelo seu Regimento não pode dar para que fique em exacta observancia o que foi determinado e se consiga o fim á que se dirigem as mesmas providencias se dirigem. O que Vossa Mercê fará presente na Camara para que assim se execute = Deos Guarde a Vossa Mercê. Paço em dezoito de Agosto de mil oito centos e dezasete = Thomaz Antonio de Villa Nova Portugal = Senhor Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça = Cumpra-se e Registre-se. Rio em Camara de vinte de Agosto de mil oito centos e dezasete = Duque Estrada = Oliveira = Pinto = Araujo = Decreto = Tendo Consideração a Representação que tem subido a Minha Real Presença do Procurador do Senado da Camara e d'outras pessoas a quem tenho ordenado o examinarem as causas que concorrem para a falta da abundancia d'agoa que neste ultimo anno tem soffrido a Cidade e querendo dar as providencias que exigem hum objecto de tanto interesse. Sou Servido Ordenar que madeiras lenha e matto todas as terras do

148

alto da Serra que estão em roda dar nascimento d'agoa da Carioca e ao longo do Aqueduto athe o Morro de Santa Thereza ficarão igualmente contados o espaço de trez braças de cada hum dos lados do mesmo Aqueduto os que contravierem cortando arvore lenha ou matto ou fazendo carvão ficarão incursos nas penas dos que cortão arvores nas Cautadas Reaes Sendo outro sim Servido que o Conselho da Fazenda mandando logo effectuar a Cautada e suspender todo corte derrubada ou cultura do terreno que fica por ella Minha Real Determinação Cautada em dado proceder depois o mandado demarcar e averiguando quaes sejão os Cidadãos de maior percição para se conseguir a conservação dos mesmos nascimentos d'agoa os fará avaliar para serem pagos aos seus Proprietarios e incorporar nos Proprios da Minha Real Corôa. Para as demarcações e mais actos judiciaes será tambem convocado para assistir e prover requerer o Procurador da Camara. A vigilancia e guarda da mesma Cautada para observação e observancia do que determinado fica incumbida a Camara da Cidade e o Conselho lhe deferirá e dará as providencias que forem para o futuro necessarias. O Conselho da Fazenda o tenha assim entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em nove de Agosto de mil oito centos e dezete. Com a Rubrica d'El-Rey Nosso Senhor. José Joaquim Carneiro

149

de Campos = Está conforme = Antonio Martins Pinto de Brito = Segundo o que tudo isto assim e tam cumprida expressa larga e declaradamente se continha e declarava e hera outro sim ainda mais contudo escripto e declarado em o ditto e mencionado Documento que assim se achava junto e incorporado em os sobreditos e mencionados Autos e aqui neste inserto trancripto e incorporado assim e da mesma forma modo e maneira que nelle mesmo e em todo o seu contudo e escripto se contem expressa declara e relatado está do mesmo modo maneira e forma que dito he e declarado fica e nelle mesmo se contem e declara. E depois do que outro sim se via e mostrava e bem se deixava vir e mostrar os sobreditos e mencionados autos o cumpra-se do theor modo forma e maneira requerida = Cumpra-se procedendo-se as deligencias ordenadas = Diniz = Segundo o que tudo isto assim e tão cumprida expressa larga e declaradamente se continha e declarava e hera outro sim ainda mais contudo escripto e declarado em o ditto e mencionado Cumpra-se que assim se achava escrito no verso da Portaria ao principio desta inserta e aqui neste trancripto e incorporado assim e da mesma forma modo e maneira que nelle mesmo e em todo o seu contudo escripto se contem expressa declara e relatado está do mesmo modo

150

maneira e forma que dito he e declarado fica e nelle mesmo se contem e declara. E depois do que outro sim se veio e mostrava e bem se deixava ver e mostrar dos sobreditto e mencionado Autor que se fazendo ao mesmo concluso ao Desembargador Conselheiro Juiz dos Feitos da Real Corôa Soberania e Fazenda este com mais dous Desembargadores Adjuntos nelle tomou e proferio o Accordão do theor modo forma e maneira seguinte = Accordão em Relação e lectura Continue-se vista ao Desembargador Procurador da Corôa e Fazenda Real. Rio de Janeiro treze de Março de mil oito centos e dezeseis = Diniz = Barradas = Farcy = Segundo o que tudo isto assim e tão cumprida expressa larga e declaradamente se continha e declarava e nesta outro sim ainda mais contendo escripto e declarado em o dito e mencionado Accordão que assim se achava dado lavrado exarado e proferido em os sobreditos e mencionados Autor e aqui nesta inserto transcripto e incorporado assim e da mesma forma modo e maneira o que nelle mesmo e em todo o seu contendo escripto se contem expressa declara e relatado está do modo maneira e forma que dito he e declarado fica. E depois do que outro sim se veio e mostrava e bem se deixava ver e mostrar dos sobreditos e mencionados autor que sendo o dito Accordão assim dado lavrado exarado e proferido em os mes fôra

151

Tacubem auto vim publicado em Audiencia publica que ao Feitor Parte e seu Procurador em nella requerião fazendo estava o Desembargador Juiz da Chancellaria por commissão que para o fazer lhe deo o Desembargador Conselheiro Juiz do Feitor da Corôa e Fazenda Real ahi por elle Ministro foi publicado o Accordão retro transcripto que mandou cumprir e guardar assim e da mesma forma modo e maneira que nelle mesmo se contem e declara. E de sua Publicação o Escrivão respectivo lavrou o competente termo em dito Feitor e mencionador autor no dia trez de Março de mil oito centos e degenove. E depois do que auto vim se via e mostrava e bem se deixava ver e mostrar dos ditto e mencionador autor que se continuando os mesmos com vista ao Desembargador Procurador da Corôa Soberania e Fazenda este as deu com a sua Resposta do theor modo forma e maneira seguinte. Dou-se fazer a Encorporação em Proprio Real mandada no Arrigo Regio Volhar Trez com a Rubrica do Desembargador Procurador da Real Corôa Soberania e Fazenda. Segundo o que tudo isto assim e tam cumprida expressa larga e declaradamente se contem e declarou e hera auto vim contendo escripto e declarado em a ditta e mencionada Resposta que assim se achava atarada dos ditto e mencionador autor e aqui nesta inserta transcripta e incorporada

152

da assim e da mesma forma modo e maneira que nella mesmo e em todo o seu conteudo e escripto se contem expressa declara e relatado está do mesmo modo maneira e forma que dito he e declarado fica e nelle mesmo se contem e declara. E depois disto que outro sim se via e mostrava e bem se deixava vêr e mostrar dos ditos Embargador e mencionador Autor o Accordão, alias autos que se fazendo o mesmo concluzos ao Dezembargador Juiz dos feitos da Real Corôa Soberania e Fazenda este em conferencia com mais dous Dezembargadores e com a assistencia e o Parecer do Dezembargador Procurador da Corôa Soberania e Fazenda nelles deo e proferio o Accordão do qual o seu theor e forma he pelo modo e maneira requisito. Accordão em Relação e Letra. Proceda-se a incorporação em Proprio Reaes na forma da Reposta do Dezembargador do Paço Procurador da Corôa e Fazenda Real. Rio de Janeiro vinte e trez de Março de mil oito centos e dezenove = Diniz = Pisarro = Barradas = Foi presente = Com a Rubrica do Dezembargador Procurador da Real Corôa Soberania e Fazenda, Segundo o que tudo isto assim e tam cumprida expressa larga e declaradamente se contem e declarava e bem outro sim ainda mais contudo escripto e declarado em o ditto e mencionado Accordão que assim se achava dado lavrado cazado e proferido em os sobreditos e mencionados autos e aqui nesta inserto transcripto e incorporado assim

153

e da mesma forma modo e maneira que
nelle mesmo e em todo o seu contendo e escrip-
to se contem expressa declarado e relatado
está do modo e forma que dito he e decla-
rado fica o qual Accordão sendo assim da-
do e proferido em o dito auttor fôra tam-
bem outro sim publicado em Audiencia publi-
ca e de Publicação se lavrara termo no
dito e mencionado auttor do qual auto
sim se via e mostrava e bem se deixava ver
e mostrar a Petição do theor modo forma e
maneira seguinte = Illustrissimo e Excellen-
tissimo Senhor Prezidente = Diz Desembarga-
dor Conselheiro Procurador da Corôa Sobera-
nia e Fazenda Nacional que tem de fazer
assignar huma Sentença do Provisor Nacio-
naes d'humas terras citas no Cosme Velho
do Aqueducto da Carioca que forão de
Luiz Martinho Lima Alves Silva e cujos
auttos se processarão no extinto Juizo da
Corôa e como não tem Juiz que lhe assigne
por isso = Pede a Vossa Excellencia se digne no-
mear-lhe Juiz que assigne a dita Sentenç-
ça = E Receberá mercê = Segundo o que tudo
isto assim e tam cumprida expressa lar-
ga e declaradamente se continha e decla-
rava e hera outro sim contendo escripto e
declarado em a dita Petição que assim
se achava junto e incorporado e mo di-
tto e mencionado Auttor e aqui nes-
ta inserta transcripta e incorporada e rela-
tado está do mesmo modo maneira e
forma que dito he e declarado fica

154

e nella mesmo e em todo o seu conteudo escripto se contem expressa e declara. E depois do que outro sim se via e mostrar dos sobreditto e mencionado autto a Portaria do theor modo forma e maneira seguinte. O Senhor Desembargador Procurador = Rio primeiro de Junho de mil oito centos e trinta e seis = Portaria = Segundo o que tudo isto assim e tam cumprida expressa larga e declaradamente e continha e declarava e mais outro sim ainda mais conteudo escripto e declarado em a ditta e mencionada Portaria que assim se achava exarada lavrada e proferida no alto da ditta e mencionada Petição e aqui nesta inserta transcripta e incorporada assim e da mesma forma modo e maneira que nella mesmo e em todo o seu conteudo e escripto se contem expressa declara e relatada está do modo maneira e forma que dito he e declarado fica. E dos ditto autto não constava mais cousa alguma. E logo pelo Desembargador Conselheiro Procurador da Corôa Soberania e Fazenda Nacional me foi pedido e requerido que dos proprios Autos Originaes e seu Processo lhe mandasse dar e passar sua Sentença Civil de Encorporação em Proprios da Nação para titulo e conservação e por virtude d'ella serem encorporadas em Proprios da Nação humas Terras citas no Cosme Velho juntas ao Aqueducto da Carioca

1855

que forão de Luiz Manoel Lima Alves Silva por ser justo e conforme o seu requerimento a bôa razão e justiça, esta se lhe deo e passou extrahio, e requereo, e lhe a preguta que indo primeiramente assignada pelo Desembargador Gomes de Campos, diga, Desembargador João Gomes de Campos Juiz nomeado na Portaria ultima nesta inserta, subscripta por Lourenço Manoel Botelho de Moraes Sarmento, Escrivão d'hum dos Officios das Appellações Civeis e Crimes do Tribunal da Relação d'esta Muito Leal e Heroica Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Corte do Imperio do Brazil, sellada com o Sello pequeno da taixa de vinte reis a folha, e livremente franqueada pela competente Chancellaria do Tribunal da Caza da Relação desta Corte e Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, e nella sellada com o Sello Grande das Imperiaes Armas a cumprão, e guardem, e fação em tudo muito inteiramente cumprir e guar assim e da mesma forma modo e maneira que nella mesmo se contem e declara Em seu cumprimento, devido effeito, e inteira Observancia tenhão e hajão por incorporadas na Propria da Fação as terras citas no Cosme Velho, juntas ao Aqueducto da Carioca, que forão de Luiz Manoel Lima Alves Silva tudo na conformidade do Accordão ultimo nella inserto, que assim o ordenou, e tão bem em conformidade com as Leis, que regulão a tal respeito. O que tudo e por

156

tudo se cumprirá e fará cumprir e guardar. O Regente em Nome do Imperador O Senhor Dom Pedro Segundo o Mandou pelo Doutor João Gomes de Campos, Professo na Ordem de Christo, do Desembargo do Mesmo Augusto e Imperial Senhor, e seu Desembargador do Tribunal da Relação d'esta Muito Leal e Heroica Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Côrte do Imperio do Brazil, e Juiz nomeado na Portaria collimea nesta desarta, por que vai assignada. Subscripta por Lourenço Manoel Botelho de Moraes Sarmento, Cavalleiro da Ordem de Christo, e Escrivão de hum dos Officios d'Appellações Civeis, e Crimes do mesmo Tribunal e Casa da Relação. Dada e passada nesta Muito Leal e Heroica Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Côrte do Imperio do Brazil, aos [illegible] dias do mez de Junho do Anno de mil oito centos e trinta e seis. Pagou-se de feitio desta na forma do actual Regimento a somma e quantia de nove mil e quatro centos reis; e o Sello na Chancellaria e fará do que deve. Eu Lourenço Manoel Botelho de Moraes Sarmento que o subscrevy. Assignado João Gomes de Campos - Lucio Soares Teixeira de Gouvêa. P.g. na Chancellaria e da Corte digo na Chancellaria trezentos e quarenta. Rio 11 de Junho de 1836. Annaes. Estava o sello Imperial. Confere com o original. Commissão do Cadastro, em 18 de Março de 1924. José Leite Soares Junior 2º escripturario do Thesouro Nacional Godofredo Cavalcanti da Cunha Vasconcellos encarregado do archivo 4º posto fiscal federal do Juruá, Acre.